CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2608/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.680/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA D. E. L. SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 24.975.806/0001-63, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, NAS ÁREAS ELENCADAS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, s/n, Bairro de Fátima, CEP 64.280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **D. E. L. SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.975.806/0001-63, com sede à Av. Elias João Tajra nº 1601, sala 11 – Fátima, na cidade de Teresina/PI, CEP: 64.049-305, neste ato representada por Davi Brito de Castro, brasileiro, médico, inscrito no CRM sob o nº 1528-PI e no CPF nº 005.363.903-04, doravante denominado de **CONTRATADO,** acordam proceder ao presente contrato decorrente do **Edital de Credenciamento nº 002/2024, Processo Administrativo nº 006.680/2024**,atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único Saúde, em média e alta complexidade, em atendimentos ambulatorial para melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico geral e especializado, incluindo consultas, exames, procedimentos e deslocamento ao município, conforme critérios e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar, nas áreas elencadas de acordo com as condições do Edital e em seus anexos.**

1.2. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, Edital de Credenciamento nº 002/2024, Processo Administrativo nº 006.680/2024.

1.3 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 002/2024, bem como seus Anexos.

1.4. O valor global estimado deste contrato é de **R$ 1.287.876,40 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).**

1.5. O Serviço contratado deverá realizar procedimentos de acordo com seus atributos e legislação vigente, conforme lote (s) específico (s) de procedimentos contratado (s) e de acordo com o registrado na proposta da contratada, com o quantitativo pactuado a seguir:

ID	OBJETO	Nº DE PROFISSIONAIS	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL (R$)

1	Prestação de serviços médicos, para melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico geral e especializado, incluindo consultas, exames, procedimentos e deslocamento ao município, nas áreas de: neuropediatria, angiologia, otorrinolaringologia, exames de ultrassom, doppler vascular, nasofibroscopia, endoscopia e sedação. Produtividade conforme quantidade de atendimentos, (consultas-exames-procedimentos/mês), distribuídas de segunda a sábado, com dias e horários a definir, e durante 04 meses. Os custos necessários para realização dos serviços, tais como impostos, taxas, seguros, passagens dos profissionais, serviço assistivo, máquinas de exames e quaisquer outras despesas necessárias para realização dos serviços, incluindo os exames, deverão ser custeadas pela contratada	05 especialidades médicas, 997 ultrassons, 344 doppler vascular, 172 nasofibroscopias, 258 endoscopias.	04 MESES	1.287.876,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E MATERIAL

2.1 Os serviços prestados e os materiais fornecidos de acordo com o caso deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com o Termo de Referência, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campo Maior-PI até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campo Maior-PI.

4.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
4.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.
4.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campo Maior-PI.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO
5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **04 (quatro) meses**, contando-se a partir de sua assinatura.
5.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual.
5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Campo Maior-PI, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES
6.1. Constitutem obrigações da Contratante:
6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
6.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
6.1.4. Informar ao paciente qual (is) empresa (s) credenciada (s) para que os interessados se encaminhem ao credenciado de sua livre escolha; onde será realizado os exames, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico com a devida requisição;
6.1.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha;
6.1.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
6.1.7. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;
6.1.8. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;
6.1.9. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;
6.1.10. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
6.1.11. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei, conforme o caso;
6.1.12. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
6.1.13. A Prefeitura do Município de Campo Maior-PI deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
6.1.14. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
6.1.15. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021
6.1.16. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. Constitutem obrigações da Contratada:
6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
6.2.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
6.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
6.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
6.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
6.2.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto
6.2.9. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos serviços objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Análises Clínicas pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;
6.2.10. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
6.2.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campo Maior-PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
6.2.12. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campo Maior-PI;
6.2.13.Comunicar à Prefeitura do Município de Campo Maior-PI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.2.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato e do Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campo Maior-PI;
6.2.15. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campo Maior-PI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
6.2.16. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
6.2.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campo Maior-PI, cujas reclamações se obriga a atender;
6.2.18. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campo Maior-PI na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
7.1 O Contratato será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.4. A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
7.5 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos

e máximo de 6 (seis) anos.
7.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
7.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste Termo de Referência.
7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
7.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campo Maior - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

13.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não exludente.

13.3. Os serviços deste contrato serão executados pela CONTRATADA, sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado na sua proposta.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município de Campo Maior – PI encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, assim como procederá a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Contratada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campo Maior-PI, 26 de agosto de 2024.

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI
CONTRATANTE

D. E. L. SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ Nº 24.975.806/0001-63
CONTRATADO

Testemunhas:
1 - _____ CPF:_____.
2 - _____ CPF:_____.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:167C42572552BD00

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2608/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.680/2024

Procedimento: Credenciamento Eletrônico nº 002/2024. **Contrato nº** 01.2608/2024. **Objeto: Contratação de empresa especializada para prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único Saúde, em média e alta complexidade, em atendimentos ambulatorial para melhoria nos atendimentos de saúde e disponibilização de profissionais para atendimento médico geral e especializado, incluindo consultas, exames, procedimentos e deslocamento ao município, conforme critérios e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar, nas áreas elencadas de acordo com as condições do Edital e em seus anexos. Fundamento:** Lei nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA:** D. E. L. SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.975.806/0001-63. **Data da Homologação:** 22/08/2024. **Autoridade que Homologou o Certame:** Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade. **Cargo:** Secretária Municipal de Saúde. **Valor global do Contrato: Até** R$ 1.287.876,40 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). A execução do serviço ocorrerá sob o regime EMPREITADA POR PREÇO TÁRIO, onde o pagamento do valor contratado não será desembolsado de forma integral, mas conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE e efetivamente executada pela CONTRATADA. **Data de Assinatura:** 26/08/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI (CONTRATANTE) e Davi Brito de Castro, pela empresa D. E. L. SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA (CONTRATADA).

Id:1518FCDEC7C8BCF1

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 01.0706/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 01.0706/2023 PMCM-PI. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior - PI. **CONTRATADO**: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.384.706/0001-04. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ENSINO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR-PI. **OBJETO DO ADITIVO**: Acréscimo de 25% ao valor inicial mensal do contrato. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 **DATA DE ASSINATURA**: 26/08/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa EDUCAR SOLUÇÕES UCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.384.706/0001-04, neste ato representado pelo Sr Carlos aniel Rodrigues Vieira, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:0738462B2064BD74

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2808/2024. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.671.122/0001-05. **VALOR DO CONT:** R$ 3.577.085,00 (três milhões quinhentos e setenta e sete mil e oitenta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. **HOMOLOGAÇÃO:** 23/08/2024. **DATA DE ASS. DO CONT**: 28/08/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.671.122/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Thiago de Castro Ramalho, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:125271EE0CB4BE06

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

HOSPITAL DE OLHOS LUIS CASTELO BRANCO (INCAT LTDA) torna público que requereu junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SMMARN**, o pedido de **DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL - DBIA** para ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTOS A URGENCIA, localizados na AV JOSE PAULINO, Nº 895, **BAIRRO:** CENTRO, Município de Campo Maior-PI.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SMMARN.

HOSPITAL DE OLHOS LUIS CASTELO BRANCO

INCAT LTDA

CNPJ: 09.427.242/0001-30

Id:0F8BE6FD51A0BCCC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00

GESTÃO PARA TODOS Avelino Lopes

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 029/2024. Processo Administrativo: nº 025/2024. Procedimento Licitatório: nº 03/2024. Modalidade: Concorrência. Objeto: Reforma e ampliação do matadouro Municipal do Município de Avelino Lopes PI. Contratante: Município de Avelino Lopes - PI. Contratado: SM SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, CNJP: 33.246.920/0001-43. Fonte de Recurso: Transferência especial, recursos próprios. fpm, iss, icms e outros. Valor R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Data: 21/08/2024

Id:0CC55C0C968CBCCE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00

GESTÃO PARA TODOS Avelino Lopes

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.871, de 2023.
OBJETO: Prestação de serviços na formação continuada para profissionais da rede Municipal de Educação de Avelino Lopes atuante na Educação de Tempo Integral: Coordenadores, professores, assistentes de turma, mediadores e facilitadores, atuantes na educação infantil e ciclo de alfabetização
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AVELINO LOPES - PI.
CONTRATADA: SUELANE MARTINS DA CUNHA - EPP, CNPJ: 18.092.854/0001-00
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, escola tempo integral - custeio, outros.
VALOR: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)
DATA: 27/08/2024

Id:089B8BA37DEEBCD9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00

GESTÃO PARA TODOS Avelino Lopes

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES - PI
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 06/2022

Publicado no mural da Prefeitura e no Jornal Diários dos Municípios.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.281/0001-00.
CONTRATADO: IVANILDO JOSÉ DE SOUSA - ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 41.263.369/0001-74.
OBJETIVO: O objetivo é a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência firmado entre as partes em mais 05 (cinco) meses, do contrato que tem por objeto aquisições de cestas básicas.
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes